

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2012

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG003288/2012  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 30/07/2012  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR037826/2012  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46248.001524/2012-68  
**DATA DO PROTOCOLO:** 30/07/2012

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46248.001004/2012-55  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 28/05/2012

SIND EMP TURISMO E HOSPITALIDADE DE UBERL, TRIANG MIN ALTO PARANAIBA - MG, CNPJ n. 19.042.324/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEILMO PEDRO DE SOUZA;

E

SINDICATO DOS INSTITUTOS DE BELEZA SALOES CABEL. E PROF. AUTONOMOS DA AREA DE BELE. DO TRING. MINEIRO E AUTO PARAN, CNPJ n. 20.751.053/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO BARBOSA DE SIQUEIRA FILHO;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de setembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Institutos de beleza, salões de cabeleireiros, barbearias, clínicas de estéticas, cabeleireiros autônomos, barbeiros autônomos, manicuras autônomas e esteticistas autônomas. (4º grupo do 2º Plano do CNTC), de acordo com o parágrafo 2º do artigo 611 e artigo 577, ambos da CLT, bem como, todos seus empregados, independente do cargo ou função que ocupa, com abrangência territorial em Abadia dos Dourados/MG, Água Comprida/MG, Araguari/MG, Araporã/MG, Cachoeira Dourada/MG, Campina Verde/MG, Campo Florido/MG, Campos Altos/MG, Capinópolis/MG, Carmo do Paranaíba/MG, Carneirinho/MG, Cascalho Rico/MG, Centralina/MG, Conquista/MG, Coromandel/MG, Cruzeiro da Fortaleza/MG, Douradoquara/MG, Estrela do Sul/MG, Grupiara/MG, Guimarânia/MG, Gurinhatã/MG, Ibiá/MG, Indianópolis/MG, Ipiacaçu/MG, Iraí de Minas/MG, Itapagipe/MG, Ituiutaba/MG, Iturama/MG, Lagoa Formosa/MG, Limeira do Oeste/MG, Matutina/MG, Monte Alegre de Minas/MG, Monte Carmelo/MG, Nova Ponte/MG, Pedrinópolis/MG, Perdizes/MG, Pirajuba/MG, Prata/MG, Pratinha/MG, Rio Paranaíba/MG, Romaria/MG, Santa Juliana/MG, Santa Rosa da Serra/MG, Santa Vitória/MG, São Francisco de Sales/MG, São Gotardo/MG, Tapira/MG, Tiros/MG,**

Tupaciguara/MG e Uberlândia/MG.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

#### CLÁUSULA TERCEIRA - ERRATA

01)-Em função do **ERRO MATERIAL** verificado nos valores apostos na TABELA constante da **Cláusula 3ª da CCT-PISOS SALARIAIS E/OU SALÁRIOS DE INGRESSO**, os Sindicatos convenientes, resolveram realizar a presente **ERRATA**, determinando que a referida TABELA, após a **CORREÇÃO, PASSARÁ a constar com os seguintes valores:**

a)	<b>PISO SALARIAL</b> Para jornada de 220 horas Para jornada especial 12x36	735,00 735,00
b)	<b>SERVENTES OU ESTAGIÁRIOS</b>	735,00
c)	<b>BARBEIROS</b>	874,00
d) ***	<b>CABELEREIROS</b>	905,00 ***
e) ***	<b>AUXILIAR DE CABELEIREIRO</b>	735,00 ***
f)	<b>CAIXAS</b>	735,00
g)	<b>ESTOQUISTAS E RECEPCIONISTAS</b>	735,00
h)	<b>ENGRAXATES</b>	735,00
i)	<b>CALISTAS, MANICURES, PEDICURES</b>	755,00
j)	<b>DEPILADORES, ESTETICISTAS, MAQUIADORAS E MASSAGISTAS</b>	822,00
k)	<b>INSTRUTORES</b>	1.215,00
l)	<b>GERENTES</b>	1.243,00

(\*\*\* valores retificados)

02)- Em função do **ERRO MATERIAL** verificado no **ÍNDICE PERCENTUAL** constante do **§ 3º da Cláusula 3ª da CCT**, os Sindicatos convenientes, resolveram realizar a presente **ERRATA**, determinando que, após a **CORREÇÃO, PASSARÁ a constar com o seguinte TEXTO:**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** Aos empregados, cujos salários, em 30 de abril de 2012, excedam ao valor do piso mínimo, determinado em CCT, aplicar-se-á o índice de 8,09% (oito vírgula zero nove por cento) sobre o salário fixo.

Permanecem INALTERADOS e VIGENTES, os demais termos das Cláusulas Convencionais - 2012;

E, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a presente ERRATA à Convenção Coletiva de Trabalho 2012, foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, as quais serão levadas a depósito junto à Delegacia Regional do Trabalho de Minas Gerais, e, a critério das partes, registradas junto ao Cartório de Títulos e Documentos da Comarca.

Uberaba/Uberlândia, 04 de julho de 2012.

**ADEILMO PEDRO DE SOUZA**

Presidente

**SIND EMP TURISMO E HOSPITALIDADE DE UBERL, TRIANG MIN ALTO  
PARANAIBA - MG**

**JOAO BARBOSA DE SIQUEIRA FILHO**

Presidente

**SINDICATO DOS INSTITUTOS DE BELEZA SALOES CABEL. E PROF.  
AUTONOMOS DA AREA DE BELE. DO TRING. MINEIRO E AUTO PARAN**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .